



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026/FMEC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA (FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PALHOÇA).

CONTRATADA: DANIEL BENDER LUDWIG

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “980”34.1.1383.271970000900.33390360600000000000

VALOR TOTAL DO OBJETO: R\$ 6.560,00 (seis mil e quinhentos sessenta reais)

DOCUMENTOS: Requisição ao Compras nº 152/2026, , Análise de Riscos, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Razões da Contratação, Documentos da Credenciada, Edital da Chamada Pública, Autorização de Abertura do Processo Administrativo nº 29/2026 e Parecer do Comitê Gestor.

DECRETO Nº 3.415, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

§2º As exceções de parecer jurídico da Procuradoria Interna e da Controladoria Interna, enquadram-se nos casos de contratações de cursos, eventos, palestras, seminários e correlatos com valores inferiores até 1/4 (um quarto) do limite estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Contratação de avaliadores/pareceristas especializados para análise dos projetos culturais, para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ONLINE,

A remuneração pelos trabalhos prestados por ocasião da contratação será efetuada de acordo com a tabela abaixo:

Qtde.	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Máx. Total (R\$)
82	Projetos culturais	R\$ 80,00	R\$ 6.560,00

FIM QUE SE DESTINA: Contratação da avaliador/parecerista credenciada na Chamada 031/2025 para atuar na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS ONLINE, propostos no edital de chamamento público 031/2025 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Conforme Justificativa, a contratação traz uma visão técnica uma vez que os projetos trazem complexidades específicas diante dos projetos que serão apresentados.

O art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
Tel.: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP:88.132-900
Site: <http://palhoca.atende.net>

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

As exceções encontram-se nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da inexigibilidade e dispensa de licitação.

No caso em exame, pretende-se a contratação direta do Parecerista, mediante Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Diante o exposto, a Fundação Municipal de Esporte, sugere que seja efetuada a Inexigibilidade Licitação, com base no art. 74, III, da Lei 14.133/24 e suas posteriores alterações.



Assinatura digital avançada.

Assinado Eletronicamente por:
AMARO JOSE DA SILVA JUNIOR
CPF: 521.110.679-20
PRESIDENTE - FMEC
Em: 01/10/2026 18:35:45

AMARO JOSÉ DA SILVA JUNIOR
Fundação de Esporte e Cultura de Palhoça

Palhoça, 01 de outubro de 2026.

